



**República de Moçambique**

**Conselho Constitucional**

*Acórdão n.º 4 /CC/2008*

*de 3 de Abril*

Processo n.º 04/CC/2008

Acordam os Juízes Conselheiros do Conselho Constitucional:

I

Relatório

Oitenta e quatro deputados da Assembleia da República submeteram, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 245 da Constituição, requerimento solicitando ao Conselho Constitucional a declaração de inconstitucionalidade da proposta do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público que indica novos Procuradores Gerais Adjuntos.

Os fundamentos do pedido resumem-se, essencialmente, no seguinte:

Os novos Procuradores Gerais Adjuntos foram nomeados pelo Presidente da República sob proposta do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, quando este órgão não se encontrava constituído com a composição estabelecida nos termos do n.º 1 do artigo 238 da Constituição e do n.º 1 do artigo 56 da Lei n.º 22/2007, de 1 de Agosto, Lei Orgânica do Ministério Público.

Sem a composição em conformidade com o estabelecido na Constituição e na lei pertinente, o órgão encontra-se ferido de inexistência.

Acresce que, nos termos do estabelecido no n.º 2 do artigo 240 da Constituição, os Procuradores Gerais Adjuntos são nomeados, pelo Presidente da República, sob proposta do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, após concurso de avaliação, aberto a cidadãos nacionais de reputado mérito. Ora o concurso, neste caso, foi aberto, não pelo referido Conselho, tal como previsto na Constituição, mas foi promovido pelo Vice-Procurador Geral da República, não se tendo sequer publicado os respectivos resultados, a anteceder as nomeações.

Autuado e registado, o pedido foi concluso ao substituto legal do Venerando Presidente do Conselho Constitucional, o qual lavrou, a fls. 15, despacho em que considerou não dever ser admitido, submetendo de seguida, ao abrigo do estabelecido no n.º 2 do artigo 49 da Lei n.º 6/2006, de 2 de Agosto, Lei Orgânica do Conselho Constitucional, os autos ao plenário para deliberação definitiva.

As razões em que se fundamenta o despacho são as seguintes:

O pedido tem por objecto a apreciação da inconstitucionalidade da proposta do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público que indica novos Procuradores-Gerais Adjuntos, e não a apreciação da inconstitucionalidade de qualquer lei ou da ilegalidade de qualquer acto normativo. Nessa medida, e atento o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 244 da Constituição, o pedido extravasa claramente as competências do Conselho Constitucional, não sendo por isso de admitir.

## II

### Fundamentação

O Conselho Constitucional apreciou a questão nos seguintes termos:

Em processo anterior, em que se solicitou a apreciação da inconstitucionalidade de Despachos Presidenciais de nomeação de Juízes Conselheiros do Tribunal Administrativo, nomeadamente o Processo n.º 11/CC/07, o Conselho Constitucional, reconhecendo-se incompetente, à luz do estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 244, decidiu pela não admissão do pedido.

No presente pedido está-se perante situação idêntica, uma vez que o seu objecto não é nenhuma lei ou acto normativo mas a proposta de nomeação

de Procuradores Gerais Adjuntos. Por isso valem neste caso as mesmas razões de decidir pela incompetência do Conselho Constitucional.

Embora no presente pedido se refira expressamente apenas a proposta do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, forçoso é entender que se questiona também a constitucionalidade dos Despachos de nomeação daqueles titulares. O que nos reconduz a uma situação análoga, no que se refere à competência do Conselho Constitucional, à questão que foi objecto de decisão no Acórdão n.º 7/CC/2007, de 18 de Dezembro, não havendo razões para agora decidir diversamente.

### III

#### Decisão

Com estes fundamentos, e tendo em conta o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 244 da Constituição, o Conselho Constitucional decide não admitir o pedido por se considerar incompetente para apreciar a constitucionalidade da proposta do Conselho Superior da Magistratura do Ministério Público, que indica novos Procuradores-Gerais Adjuntos, e que lhe foi submetida por oitenta e quatro deputados da Assembleia da República.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

Rui Baltazar dos Santos Alves, Teodato Mondim da Silva Hunguana  
Lúcia da Luz Ribeiro, João André Ubisse Guenha, Lúcia F. B. Maximiano  
do Amaral e Manuel Henrique Franque.